



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da versão 0.2 da Instrução Normativa Sistema de Transporte-STR nº 001/2014, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a versão 0.2 Instrução Normativa Sistema de Transporte-STR nº 001/2014, expedida pelo Presidente e da Câmara Municipal de Anchieta:

- I- **Instrução Normativa STR nº 001/2014, versão 02** que estabelece os procedimentos a serem adotados quanto ao uso, guarda, conservação e manutenção de veículos da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa referida acima constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Caberá ao Diretor Geral e a Unidade Central de Controle Interno a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 16 de dezembro de 2019.


CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIREÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2.014

Versão: 0.2

Aprovação em: 10/12/2019

Ato de aprovação: Resolução nº 16/2019

Unidade Responsável: Direção Geral da Câmara Municipal de Anchieta

Estabelece os procedimentos a serem adotados quanto ao uso, guarda, conservação e manutenção de veículos da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para uso, guarda, conservação e manutenção de veículos da Câmara Municipal de Anchieta- ES.

SEÇÃO II DA ABRANGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Anchieta Estado do Espírito Santo.

SEÇÃO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta NORMA, considera-se:

- I. **Condutor** - Servidor da CMA devidamente autorizado por autoridade superior para dirigir veículo da Câmara Municipal de Anchieta.
- II. **Controle de Seguro** - Consiste no acompanhamento dos prazos de vencimento das apólices de seguro do(s) veículo(s) da CMA.
- III. **Manutenção Corretiva** - Conjunto de procedimentos e ações que visam localizar e reparar anomalias, defeitos e/ou quebras, tendo como alvo principal a correção imediata de um defeito.
- IV. **Manutenção Preventiva** - Conjunto de procedimentos e ações antecipadas que visam manter o veículo em condições adequadas de funcionamento. Baseia-se em intervenções periódicas, geralmente programadas, conforme a frequência definida pelo Ocorrência de prejuízo ou dano (acidente, furto, roubo ou pane) ocorrido em veículo oficial.
- V. **Sinistro** - Ocorrência de prejuízo ou dano (acidente, furto, roubo ou pane) ocorrido em veículo de oficial.
- VI. **Usuário** - Servidor ou Membro Representante da CMA que efetue deslocamentos em seus veículos.
- VII. **Veículo Novo** - Aquele que está amparado pela garantia do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII. **Veículo Oficial** - Aquele utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Anchieta no cumprimento de atividades funcionais e protocolares (§§ 1º e 2º do item 1º da Resolução CONTRAN 231/2007).
- IX. **Veículo Usado** - Aquele que não está amparado pela garantia do fabricante.

SEÇÃO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal, no sentido da implementação e atualização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, sobre o qual dispõem a Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito); Resolução CONTRAN nº 32/1998; Resolução CONTRAN nº 231/2007; Resolução TCEES nº 223/2010; Resolução TCEES nº 227/2011 e Demais legislações e normas relacionadas ao assunto.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Direção Administrativa:

- I. Manter a guarda de documentação obrigatória do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Anchieta-ES, comunicando o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à autoridade superior da Administração;
- II. Manter o controle de seguro do(s) veículo(s) da CMA, comunicando à autoridade superior da Administração o vencimento das apólices, em tempo hábil para renovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Providenciar o encaminhamento do(s) veículo(s) novo(s) à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante;
- IV. Providenciar o encaminhamento do(s) veículo(s) usado(s) à oficina contratada para revisões preventivas e corretivas;
- V. Manter cópia e controle da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos condutores autorizados da CMA;
- VI. Manter o(s) veículo(s) limpos interna e externamente;
- VII. Manter a Ficha de Controle de Veículo(s), contemplando todas as informações necessárias ao acompanhamento das condições mecânicas, com registro das revisões preventivas ou corretivas e equipamentos de uso obrigatório;
- VIII. Manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do condutor, o serviço a ser realizado e unidade solicitante e ou agente político requisitante;
- IX. Manter controle, por meio de planilhas, do abastecimento do(s) veículo(s) e das médias de quilometragem por veículo;
- X. Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor quando as infrações forem decorrentes da direção do(s) veículo(s);
- XI. Receber solicitação de veículo(s) para deslocamento e examinar a disponibilidade para atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII.** Entregar o(s) veículo(s) devidamente abastecidos aos condutores autorizados com todos os equipamentos e documentos exigidos na legislação;
- XIII.** Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autorizados da CMA, no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade, deverá notificá-los para adotarem às providências necessárias para a regularização da situação.

Art. 6º Compete à Unidade Solicitante e do Agente Político requerer, com antecedência, o uso de veículo da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

Art. 7º Compete ao Conductor:

- I.** Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;
- II.** Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;
- III.** Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizado pelas infrações porventura cometidas;
- IV.** Entregar a Direção Administrativa, as notificações decorrentes de multas;
- V.** Cumprir a rota estabelecida na Ordem de Saída do(s) veículo(s) e ou justificar o motivo de possível desvio;
- VI.** Comunicar de imediato, a Direção Administrativa, os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistros ou quaisquer outras situações que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada;
- VII.** Comunicar a Direção Administrativa, qualquer ocorrência, verificada



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

durante o deslocamento, que não esteja prevista nesta norma interna;

- VIII. Verificar, quando do recebimento do(s) veículo(s), se o mesmo está em perfeita condição técnica, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do(s) veículo(s) e a documentação em ordem, comunicando a Direção Administrativa, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis;
- IX. Tratar a todos, em especial os passageiros, com urbanidade e eficiência.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS

Art. 8º O uso de veículos que compõem a frota da CMA é exclusivo para a realização de atividades de interesse público, sendo vedado o uso de caráter privado;

Art. 9º É vedado o uso do(s) veículo(s) que compõem a frota da CMA, inclusive locados:

- I. Aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente da CMA, exceto, em serviços que coincidirem com os dias especificados e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública, que extrapolem o horário;
- II. Para transportar pessoas não vinculadas aos serviços da CMA, ainda que familiares de agente público e ou servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Em qualquer atividade estranha ao serviço desta Casa de Leis, não compreendida nesta regra a utilização para transporte:
- a. As atividades de formação de curta duração que forem promovidas ou reconhecidas formalmente pela Administração desta Casa de leis;
 - b. A eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente a Câmara Municipal de Anchieta;
 - c. Da residência à repartição e vice-versa, quando o usuário estiver no estrito desempenho de função pública e com conhecimento prévio das chefias envolvidas;
 - d. A local de embarque e desembarque, em viagens a serviço;
 - e. A estabelecimentos comerciais e congêneres, em caso de necessidade, sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública em atividades autorizadas pelo Diretor Geral.

Art. 10. É obrigatória a divulgação, até 31 de janeiro de cada ano, em espaço permanente e facilmente acessível do portal da CMA, da lista de veículos de oficiais, constando placa, marca/modelo e ano de fabricação;

Art. 11. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de agentes públicos ou servidores, bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim, exceto a indenização de transporte ou ajuda de custo em razão de deslocamento eventual ou remoção ou movimentação, no interesse da administração, de agente ou servidor, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, o(s) veículo(s) da CMA serão recolhidos à garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de agentes, servidores ou seus condutores;

Art. 13 Havendo autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, o(s) veículo(s), poderão ser guardados fora da garagem oficial:

- I. Em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público;
- II. Na realização de serviços externos onde, comprovadamente, se demonstrar mais oneroso o retorno ao local oficial de guarda, desde que autorizado pelo setor responsável pelo transporte;
- III. Quando, optando pela locação, for estrategicamente mais interessante mantê-lo sob a guarda do locador.

Art. 14 sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo da CMA à Presidência da Câmara, à Diretoria da Casa, à Ouvidoria, ao Núcleo de Controle Interno, ou ao Ministério Público Estadual;

Art. 15 A Câmara Municipal de Anchieta, quando comunicado de uso irregular de veículos de sua frota, tomará as providências necessárias para apuração do fato e adoção das medidas de ressarcimento ao erário e punição dos responsáveis, caso seja comprovado o dolo ou culpa do condutor do(s) veículo(s) ou do usuário, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16 A solicitação de veículos para deslocamento deverá ser encaminhada, pela unidade solicitante, ou Agente Político, à Direção Administrativa, por meio de documento próprio, informando o motivo, data, horário e roteiro a ser percorrido;

Art. 17 A Direção Administrativa, ao receber a solicitação de veículos, analisará as características do serviço solicitado, visando o atendimento ao usuário e a conciliar atendimentos para o aproveitamento adequado dos recursos da área de transportes e, havendo disponibilidade de veículos, a solicitação será atendida imediatamente;

Art. 18 Caso não haja veículos suficientes disponíveis para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão priorizados os serviços cujo o não atendimento imediato possa causar riscos ou prejuízos a CMA;

Art. 19 Diante da impossibilidade de atendimento imediato da solicitação devido a não disponibilidade de veículo e/ou condutor, a Direção Administrativa, informará ao requisitante a data e/ou horário em que o veículo será disponibilizado, e caso o solicitante não possa aguardar o atendimento na data e/ou horário previstos, a solicitação será cancelada;

Art. 20 Todos os deslocamentos do(s) veículo(s) deverão ser registrados pelos condutores na Ficha de Controle de Veículos, na qual constará os seguintes apontamentos: a placa, o nome do condutor, o solicitante do(s) veículo(s), a data e hora de saída e chegada, o serviço realizado, o local e a quilometragem inicial e final.

Art. 21. Todo(s) veículo(s) da CMA conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

§1º nas laterais do(s) veículo(s) oficiais (conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 903/2014), o Brasão do Município de Anchieta acrescida da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Os números de identificação das placas do(s) veículo(s) de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente;

§3º É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

Art. 22 A condução do(s) veículo(s) da CMA somente poderá ser realizada por servidor autorizado, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço;

§1º Os condutores autorizados deverão encaminhar, a Direção Administrativa, cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículo, sob pena de responsabilidade;

§2º A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá conduzir, conforme o Código Nacional de Trânsito;

§3º O condutor de veículo da CMA deverá zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando de imediato qualquer ocorrência que possa vir a causar dano ao mesmo.

Art. 23 Da Manutenção Preventiva e Corretiva do(s) veículo(s)

- I. O serviço de manutenção preventiva é determinado pela vida útil do produto definida pelo fabricante, tendo como controle, para o(s) veículo(s) usado(s), a quilometragem;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. A Direção Administrativa deverá monitorar a quilometragem de cada veículo, com o objetivo de realizar a manutenção preventiva;
- III. Para o(s) veículo(s) novo(s), a manutenção preventiva atenderá ao Manual do Fabricante e realizar-se-á na concessionária autorizada;
- IV. A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito;
- V. O(s) veículo(s) usado(s), a manutenção corretiva deverá ser executada em oficinas contratadas;
- VI. Para o(s) veículo(s) novo(s), a manutenção corretiva deverá ser executada nas concessionárias autorizadas pelo fabricante;
- VII. Para o veículo em viagem, onde não houver a possibilidade de encaminhamento para a oficina contratada, as manutenções corretivas de urgência, desde que devidamente autorizadas, poderão ocorrer em oficina especializada, em que o condutor deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Anchieta Estado do Espírito Santo, com seu respectivo CNPJ e endereço, especificando os serviços realizados, as peças empregadas, o número da placa e a quilometragem.

Art. 24 Do Seguro do(s) veículo(s)

- I. O(s) veículo(s) pertencente(s) a CMA serão objeto da contratação de seguro total;
- II. A contratação do seguro terá cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão e incêndio;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. A Direção Administrativa organizará anualmente a relação do(s) veículo(s) pertencentes a CMA a serem incluídos na contratação de seguro;
- IV. O(s) veículo(s) incorporados ao patrimônio da CMA após a contratação anual de seguro serão, igualmente, segurados em apólice complementar.

Art. 25 Do Sinistro com Veículos

- I. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo da CMA, os ocupantes do carro tomarão, caso tenham condições físicas, as seguintes providências:
 - a. Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, contatando as autoridades competentes a fim de proceder a remoção da vítima para a unidade de atendimento mais próxima;
 - b. Arrolar, se possível, no mínimo, duas (2) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;
 - c. Comunicar a ocorrência à Direção Administrativa, pela maneira mais rápida e posteriormente, por escrito;
 - d. Deverá, desde que possível, apresentar-se à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, se existir, dando-lhe ciência do ocorrido.
- II. A Direção Administrativa, ao receber a comunicação do acidente, tomará as seguintes providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a. Havendo vítimas, solicitar à Autoridade Policial da Circunscrição o comparecimento da mesma, para a realização da perícia obrigatória e de perito do Departamento de Polícia Técnica, caso ainda não tenha sido providenciado;
- b. Encaminhar servidor ao local, em caso de necessidade, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;
- c. Providenciar a remoção do(s) veículo(s) sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, caso ainda não tenha sido providenciado;
- d. Providenciar o reboque do(s) veículo(s) para a garagem ou oficina contratada, se for o caso;
- e. Comunicar à autoridade superior da Administração da CMA a respeito da ocorrência e as providências adotadas.
- f. Solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da Circunscrição, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;
- g. Proceder ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo envolvido no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto;
- h. Promover as medidas necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora, em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil;
- i. Providenciar a assinatura, pelo condutor, do Termo de Assunção de Responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j. Encaminhar a documentação pertinente à autoridade superior da Administração da CMA, a fim de ser instaurada, obrigatoriamente, sindicância.
- III. A Direção Administrativa, ao receber a comunicação de que houve acidente com veículo da CMA, designará um servidor para levantar os dados e realizar um relatório da respectiva ocorrência a fim de que seja apresentado à autoridade superior da Administração da Câmara Municipal de Anchieta.
- IV. Este relatório será utilizado para fins de abertura de processo de sindicância ou inquérito pela Administração com o objetivo de apurar as causas do acidente e definir os responsáveis, e conterá no mínimo as seguintes informações:
- a. Identificação do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente (nº da placa, marca/modelo, ano fabricação/modelo);
 - b. Data, hora e local do acidente;
 - c. Direção (sentido) das unidades de tráfego;
 - d. Velocidade, imediatamente antes do acidente;
 - e. Preferencial do trânsito;
 - f. Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
 - g. Condições da pista;
 - h. Visibilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i. Número da apólice e nome da companhia seguradora do(s) veículo(s) envolvidos no acidente;
 - j. Nome dos condutores do(s) veículo(s), endereço, número da carteira de habilitação, data de emissão, vencimento e órgão expedidor;
 - k. Especificação das avarias verificadas no veículo;
 - l. Descrição de como ocorreu o acidente;
 - m. Qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.
- V. O condutor do(s) veículo(s) e os servidores da CMA, eventualmente envolvidos no acidente de trânsito, devem evitar alterações e discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade;
- VI. Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no Regime Jurídico Único (Lei Complementar 27/2012), quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o condutor do(s) veículo(s) agiu com dolo ou culpa;
- VII. De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, a Direção Administrativa promoverá o seu encaminhamento à autoridade superior da Administração da CMA, acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providências a serem adotadas;
- VIII. Se o laudo pericial ou o Inquérito Administrativo concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, indenizando a Fazenda Pública ou a terceiro (s) prejudicado (s);



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IX. A indenização à Fazenda Pública será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, na forma prevista no Regime Jurídico único;
- X. Caso o laudo pericial concluir pela responsabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido de ressarcimento dos prejuízos causado(s) ao erário municipal;
- XI. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a CMA ou ao Órgão julgador competente, em ação regressiva;
- XII. A indenização à Fazenda Pública devida pelo servidor condenado em ação regressiva poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, observada legislação vigente;
- XIII. Independentemente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor do(s) veículo(s) pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

Art. 26 Das Multas de Trânsito

- I. Aos condutores do(s) veículo(s) da CMA caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas previstas no Código Nacional de Trânsito, sendo obrigatório a Direção Administrativa informar ao órgão de trânsito, responsável pela emissão da infração, as informações do condutor a fim de que sejam aplicadas as medidas legais pertinentes;
- II. O condutor terá direito ao contraditório junto aos órgãos de trânsito competentes, podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. A CMA recolherá à repartição de trânsito atuadora o valor das multas impostas aos condutores de seus veículos, quando as mesmas não forem pagas pelos infratores, no momento da autuação;
- IV. Ocorrendo tal hipótese o ressarcimento à CMA far-se-á mediante desconto em folha de pagamento, na forma da Lei.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 Os casos omissos desta Norma Interna serão resolvidos pela Controladoria Geral e Direção Administrativa;

Art. 28 Esta Norma Interna entrará em vigência na data de sua publicação, revogando a versão 0.2 da I.N STR nº 01/2014.

Anchieta/ES, 16 de dezembro de 2019.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SAMÁRA LOPES GAMAS

Diretora Administrativa

DANIEL ORESTES BISSOLI

Controlador Geral